



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

REC-GPGJ - 132020

Código de validação: FB7A2E1732

Ementa: Recomendação aos órgãos de execução do Ministério Público, respeitada a independência funcional, para fins de acompanhamento das medidas tomadas pelos entes e órgãos públicos estaduais e municipais, em razão do recebimento indevido do auxílio emergencial por servidores públicos (ativos, aposentados e pensionistas), de acordo com as diretrizes da Nota Técnica Conjunta nº 1361/2010/CGU-MA/TCE-MA e Decisão Normativa TCE/MA nº 37/2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu Procurador Geral de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 129, inciso III, VI e IX, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 26, §1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Geral de Justiça “expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções” (art. 8º, XII, LC 13/1991);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão institucional de guardião da ordem jurídica, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, entre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação está em total consonância

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-GPGJ, Número do Documento 132020 e Código de Validação FB7A2E1732.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

com as ações lançadas no Planejamento Estratégico de 2016/2021 do MPMA e no PGA – Plano Geral de Atuação MPMA 2019/2020, que buscam, a um só tempo, atuações preventivas e repressivas no combate à corrupção, além de maior integração e colaboração entre os órgãos de controle, no acompanhamento das medidas necessárias à proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19 (coronavírus), foi necessária a liberação de recursos públicos pelo Governo Federal em socorro às pessoas em situação de vulnerabilidade, nos casos previstos em Lei, e que o recebimento ilegal desses recursos, previstos na Lei nº 13.998/2020, impõe a adoção de medidas integradas e convergentes por parte de todos os membros do Ministério Público, que atuam na defesa da probidade e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão realizou, em conjunto com a Controladoria Geral da União (CGU), cruzamento de dados que identificou que 84.045 mil agentes públicos, em todo o Estado, receberam indevidamente o Auxílio Emergencial, instituído pela Lei Ordinária Federal nº 13.998/2020, conforme os termos da Nota Técnica Conjunta nº 1361/2010/CGU-MA/TCE-MA;

CONSIDERANDO que o montante total apurado, por meio de cruzamento de dados feito pela CGU/TCE-MA, foi de R\$ 62.462.400,00 (sessenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), referentes a parcelas pagas, no mês de maio de 2020, a agentes públicos, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as condutas de solicitação e de recebimento mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e de estelionato;

CONSIDERANDO que em ocorrência similar envolvendo o pagamento irregular de auxílio emergencial a servidores militares, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que valores recebidos indevidamente devem ser imediatamente retornados aos cofres públicos (Acórdãos nºs 1.196/2020-Plenário-TCU e 2.282/2020-Plenário-TCU);

CONSIDERANDO que a **Decisão Normativa TCE/MA nº 37/2020**, que trata da devolução de valores indevidamente recebidos por servidores ativos, inativos e pensionistas, estaduais e municipais, a título de Auxílio Emergencial, recomenda aos gestores estaduais e municipais a instauração de processo administrativo disciplinar, observando a legislação correlata em virtude do ato de recebimento de Auxílio Emergencial configurar infração disciplinar, que deva ser apurada no âmbito do respectivo ente/órgão público;

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-GPGJ, Número do Documento 132020 e Código de Validação FB7A2E1732.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, após a decisão normativa nº 37/2020, notificou todos os gestores públicos, disponibilizando a relação dos servidores que receberam o auxílio emergencial indevidamente, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do §5º do art. 2º da Lei nº 13.982/2020, são considerados agentes públicos todas as pessoas que mantêm vínculo formal com a Administração Pública, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo;

CONSIDERANDO que os incisos II e III do art. 2º da Lei nº 13.982/2020 estabelecem como critérios de elegibilidade à percepção do auxílio emergencial a inexistência de emprego formal ativo e a não titularidade de benefício previdenciário ou assistencial, benefício de seguro-desemprego ou programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

CONSIDERANDO que, independentemente do atendimento dos critérios de baixa renda para o CadÚnico ou para o recebimento do benefício do Bolsa Família, o servidor público, de qualquer natureza, não é elegível para o recebimento do auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982/2020;

CONSIDERANDO que a atuação em rede afigura-se de extrema eficiência, nessas situações, e diante da capilaridade da atuação do Ministério Público do Maranhão, permite o alcance de melhores e mais céleres resultados na busca do ressarcimento ao erário e responsabilização dos agentes públicos;

RESOLVE, resguardada a independência funcional dos membros, e tendo em vista a gravidade dos números e dados apurados na Nota Técnica Conjunta nº 1361/2010/CGU-MA/TCE-MA, além da importância e da necessidade de uma atuação conjunta e integrada com os órgãos de controle, no Estado e nos municípios, **RECOMENDAR** aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, com atuação na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa:

1. que, no exercício das funções ministeriais na proteção do patrimônio público e na defesa da probidade administrativa, atuem no acompanhamento do cumprimento da **Decisão Normativa TCE/MA nº 37/2020**, junto aos gestores públicos de sua área de atuação, adotando as medidas que entender necessárias;

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-GPGJ, Número do Documento 132020 e Código de Validação FB7A2E1732.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

2. Instaurarem Procedimento Administrativo tendo como objetivo recomendar e acompanhar a imediata adoção de medidas administrativas pelos gestores municipais no sentido de identificar os servidores responsáveis que receberam o auxílio de maneira indevida e/ou por fraudes no CadÚnico e no Bolsa Família, e adotem medidas de modo a estimular a devolução voluntária dos valores recebidos indevidamente;
3. Orientem os gestores públicos, **sob pena de responsabilização pela omissão no dever de ofício**, a efetivarem de maneira formal a imediata comunicação aos órgãos federais (CGU, Ministério Público Federal e Polícia Federal), em não havendo a restituição do auxílio recebido indevidamente, de forma a se proceder à responsabilidade criminal daqueles que receberam indevidamente (e fraudulentamente) os benefícios sociais referidos;
4. orientem os gestores a solicitar dos agentes públicos que tiverem recebido indevidamente o auxílio emergencial, a comprovação, por meio hábil, da sua efetiva devolução e promovam a divulgação dos resultados consolidados dos cruzamentos de dados numericamente encontrados pela CGU/TCE-MA, em suas páginas oficiais na internet, tendo o cuidado de preservar as informações pessoais, nos termos da LAI (Lei de Acesso à Informação).

Por fim, o CAOp-ProAd disponibilizará material de apoio para auxílio dos órgãos de execução, fruto de trabalhos desenvolvidos também por outros centros de apoio, ressaltando que todas as situações a apurar se encontram disponíveis no PAINEL DE VÍNCULO – AUXÍLIO EMERGENCIAL – SAAP, do TCE-MA.

São Luís, 26 de outubro de 2020.

*** Assinado eletronicamente**

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 26/10/2020 10:39 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-GPGJ, Número do Documento 132020 e Código de Validação FB7A2E1732.

